



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2023 - DIMAT

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Caixas Térmicas em aço galvanizado com capacidade de 250 litros, todas novas e de primeiro uso para suprir as demandas do CESMA e de todo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, de todas as esferas do Governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem atender a obrigatoriedade do processo licitatório, salvo exceções de contratação sem licitação descritas em Lei.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), como órgão pertencente à Administração direta do Distrito Federal, deve, portanto, por força constitucional, realizar tal procedimento administrativo.

As aquisições públicas realizadas pelo CBMDF, por conseguinte, são instrumentos com os quais a corporação implementa políticas públicas, promove inovações, avanços tecnológicos e aloca seus recursos em setores estratégicos relevantes para o desenvolvimento institucional.

O Centro de Suprimento e Material (CESMA), órgão de apoio de suprimento e material, subordinado diretamente à Diretoria de Materiais e Serviços - DIMAT, tem por finalidade atender às necessidades básicas de subsistência da Corporação, manter o controle patrimonial da Corporação e executar as atividades próprias de intendência.

Conforme Art. 27 da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991, os Centros constituem os órgãos de apoio, incumbidos de fornecer suporte ao Comando Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas pelo Comandante Geral e ao cumprimento das missões da Corporação. Nesse contexto, o CESMA, em conformidade com inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, possui, dentre o rol de demandas que lhe foram atribuídas, a competência de aquisição de materiais de bens e uso comuns os quais se inserem: Aquisição de caixas térmicas em aço galvanizado de 250 litros.

Buscando o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Corporação, "... garantir a infraestrutura apropriada nas atividades operacionais e administrativas e Valorização do Bombeiro Militar", foram realizados diversas diligências a fim de aprovisionar, mensurar e apurar de forma mais técnica o quantitativo necessário ao suprimento da Corporação.

A metodologia adotada para o aprovisionamento do quantitativo de 10 (dez) Caixas Térmicas em aço galvanizados de 250 litros foi fundamentada com base na necessidade de atendimento imediato e latente da Corporação – tal metodologia de cálculo simples e direta. As mesmas serão distribuídas de acordo com as solicitações recebidas mais recorrentes e, de acordo com plano de provisão de estrutura logística para disponibilização de forma mais direta, mais célere e mais próxima às pontas de utilização, o que reduzirá custos e mitigará riscos de indisponibilidade do equipamento logístico.

A aquisição se faz necessária para suprir as necessidades da corporação, a serem distribuídas de acordo com as solicitações recebidas mais recorrentes e, de acordo com plano de provisão de estrutura logística para disponibilização de forma mais direta, mais célere e mais próxima às pontas de utilização, o que reduzirá custos e mitigará riscos de indisponibilidade do equipamento logístico, a saber:

- **02** (duas) caixas para **Ajudância-Geral** - provisão direta e célere para todos os eventos do Comando Geral, do Sub-Comando Geral e do Estado Maior Geral;

- **02** (duas) caixas para o **COMOP** - provisão direta e com pronta disposição para todos os eventos do Comando Operacional e, principalmente, disponibilidade imediata de recursos de hidratação para as equipes em atuação de ocorrências em média e longa duração;

- **02** (duas) caixas para o **GPRAM** - provisão direta e com pronta disposição para todos os eventos do Grupamento de Proteção Ambiental e, principalmente, **disponibilidade imediata de recursos de hidratação para as equipes em atuação em ocorrências de média e longa duração**;

- **01** (uma) caixa para o **GBSAL** - provisão direta e com pronta disposição para todos os eventos do Grupamento de Busca e Salvamento e, principalmente, **disponibilidade imediata de recursos de hidratação para as equipes em atuação em ocorrências de média e longa duração**;

- **01** (uma) caixa para o **GAEPH** - provisão direta e com pronta disposição para todos os eventos do Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar e, principalmente, **disponibilidade imediata de recursos de hidratação para as equipes em atuação em ocorrências de média e longa duração**;

- **02** (duas) caixas para o **CESMA** - como centro logístico da corporação, o CESMA "reteria" duas caixas para, desta forma, atender os outros eventos da corporação, bem como disponibilizaria as mesmas caixas nos casos de eventos de grande vulto em que as caixas já disponibilizadas aos órgãos fossem insuficientes para o devido atendimento da demanda;

- **01** (uma) caixa para o **1º GAVOP** - provisão direta e com pronta disposição para todos os eventos do 1º Grupamento de Aviação Operacional e, principalmente, **disponibilidade imediata de recursos de hidratação para as equipes em atuação em ocorrências de média e longa duração**;

- **01** (uma) caixa para o **2º GAVOP** - provisão direta e com pronta disposição para todos os eventos do 2º Grupamento de Aviação Operacional e, principalmente, **disponibilidade imediata de recursos de hidratação para as equipes em atuação em ocorrências de média e longa duração**;

- **02** (duas) caixas para o **GPCIU** - provisão direta e com pronta disposição para todos os eventos do Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano e, principalmente, **disponibilidade imediata de recursos de hidratação para as equipes em atuação em ocorrências de média e longa duração**; e

- **13** (treze) caixas para o **GPCIV** - provisão direta e com pronta disposição para todos os eventos do Grupamento de Proteção Civil e, principalmente, **disponibilidade imediata de recursos de hidratação para as equipes em atuação em ocorrências de média e longa duração**;

Diante do exposto, constata-se, de forma inequívoca, que não há que se tratar de risco ao atender à "Necessidade de Negócio" anteriormente definida. Ao contrário, alerta-se para o claro risco no caso do não atendimento de tal necessidade de negócio, uma vez que, no atual cenário, sem as caixas térmicas, o CBMDF está correndo o grande risco de não conseguir atender as demandas crescentes em todas as frentes de atuação do CBMDF junto ao Centro de Suprimento e Material - CESMA, para empréstimo de caixa térmica, a fim de conservar e promover uma melhor hidratação para os convidados e para todos os envolvidos, nos diversos eventos geridos pela Corporação, entre os quais se destacam, palestras, formaturas, instruções, prevenções etc. Tal provisão adequada em qualidade e em quantidade, antecipa atuar na frente de atuação primária do CBMDF: prevenção a ocorrências de caráter pré-hospitalar e assegurar as melhores condições de saúde dos presentes, inclusive dos militares no consumo de água mineral em seus diversos recipientes dispostos em diversos pontos para o melhor atendimento da grande demanda constatada.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das descrições apresentadas, que os itens solicitados possuem padrões de funcionalidade e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade, alinhados com o objeto da licitação, condições plenas de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, quando pertinente, e o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros

órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E QUANTIDADES NECESSÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	REFERÊNCIA	CATMAT
1	CAIXA TÉRMICA EM AÇO GALVANIZADO PARA CAPACIDADE DE 250 LITROS: Deve Possuir capacidade para 250 litros; Deve ser confeccionada em seu exterior e interior em chapa de aço galvanizado fosfatizada de 0,45 mm; Deve ser confeccionada a caixa interna em chapa galvanizada 0,45 mm, estanhada em suas extremidades externas e acabamento em borracha sintética em suas extremidades internas; Deve possuir isolamento térmico em Poliestireno de alta densidade tipo P1 de 50 mm na caixa (Laterais e fundo) e 40 mm na tampa (o mesmo utilizado em câmaras frias); Deve possuir pintura eletrostática a (Pó) na cor Vermelha; Deve possuir dobradiça reforçada tipo "L" com descanso para a tampa; Deve ter fecho rápido de pressão com porta cadeado; Deve possuir cantoneira (mata junta) nas extremidades da tampa e do gabinete para melhor acabamento e maior durabilidade; Deve ter pés deslizantes resistentes ao peso da caixa preenchida de gelo e água; Possuir ter dreno para o escoamento de água; Possuir alça retrátil reforçada, para melhor empunhadura; Deve possuir as seguintes Medidas Externas: Comprimento: 0,95cm; Altura: 0,70cm; Largura: 0,61cm. Medidas Internas: Comprimento: 0,85cm; Altura: 0,58cm; Largura: 0,51cm; Deve possuir peso aproximado de 32 quilos; Possuir expectativa de vida útil de 02 anos; Deve ter garantia mínima de 03 meses a partir do Recebimento Definitivo, referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.	27	Unidade	112836

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 27.766,26 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, de acordo com a pesquisa de praticados na Administração Pública e pelo Mercado, detalhada na Planilha Orçamentária que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF 107097136.

ITEM	OBJETOS	QTD	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA TÉRMICA EM AÇO GALVANIZADO DE 250 LITROS	27	Unidade	R\$ 1.028,38	R\$ 27.766,26
TOTAL GERAL					R\$ 27.766,26

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

A entrega dos objetos deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato. Os materiais deverão ser entregues no Centro de Suprimento de Materiais – CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), quadra 04, lote 05 – Brasília-DF. Tel: 3901-5981/3901-5984. A entrega deverá ser realizada em dia útil, de segunda a quinta-feira (dias úteis), das 13h00 às 18h00 ou sexta-feira (dia útil), das 8h00 às 12h00.

Todos os materiais devem ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos. Deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os objetos serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança assumidas na entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

A empresa deverá comunicar ao CESMA, com 48 horas de antecedência, a data e o horário previstos para a entrega dos materiais, por escrito e através do telefone acima descrito.

9. **DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

10. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará à cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega dos objetos sob suas custas e em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/2002

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 03/03/2023, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107097905** código CRC= **9594DABF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

